



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 200/77

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, - sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a doar a Secretaria de Saúde e do Bem-Estar Social do Estado do Paraná, imóveis encravados no perímetro urbano da cidade de Ivaiporã e dá outras providências.-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a doar, através de escritura pública de doação, a Secretaria de Saúde e do Bem-Estar Social do Estado do Paraná, as datas de terras nºs. 12 e 13 (doze e treze) da quadra nº 148 (cento e quarenta e oito), com a área integral de 847,62m/2 (oitocentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta e dois decímetros de metros quadrados), situadas no perímetro urbano da cidade de Ivaiporã, para abrigar o prédio a ser edificado por aquela empresa.

Art. 2º - Na Escritura Pública de Doação deverá ser observado - que a doação ficará condicionada à exigência da outorgada donatária, edificar nos imóveis doados, num prazo de dois anos e a contar-se da data da lavratura da Escritura, o prédio que abrigará as dependências da unidade sanitária de Ivaiporã.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estipulado por este Artigo e tendo-se verificado que a donatária deixou de cumprir com o que se estabeleceu, automaticamente, o imóvel doado reverterá ao outorgante doador.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Encaucinha-se
a Comissão Comunitária
Em 13/11/77*



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 199/77 - Justificativa -

- fls. 1 -

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

É com subida honra que encaminhamos a essa Excm^a Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, através do qual, conceder-se-á a autorização para que este Executivo Municipal, proceda a doação de imóveis, com cláusulas especiais, a Secretaria de Saúde e do Bem-Estar Social deste Estado, para a abrigar o prédio de uma nova Unidade Sanitária para este Município.

Como é de conhecimento dessa Egrégia Câmara, tanto o imóvel como o prédio da atual Unidade Sanitária, não mais atendem as necessidades e os objetivos de suas finalidades, isto é, o imóvel não suporta uma edificação condizente com as carências deste Município e o prédio existente, quanto ao seu aspecto físico, encontra-se absoleto, pequeno e insuficiente para o desenvolvimento das campanhas de saúde e sanitárias à altura do progresso de Ivaiporã.

Em face do exposto, o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social, através do órgão competente, houve por bem programar para este Município, uma nova unidade sanitária, que deverá ser edificada em 1978, abrangendo uma área de 284, 0m/2 (duzentos e oitenta e quatro metros quadrados) mais ou menos, um custo de Cr\$ 1.132.000,00 (um milhão e cento e trinta e dois mil cruzeiros), tudo às expensas daquela Pasta Governamental, cabendo, única e exclusivamente, a este Município, a doação do referido imóvel ou imóveis.

Quanto à área, trata-se de duas datas de propriedade do Município e que deveriam ser doadas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Todavia, pelo desinteresse demonstrado por aquela empresa, considerando-se que a Lei autorizatória é do exercício de 1974 e até agora não foi sacramentada, resolvemos destinar os imóveis para outra finalidade, ouvidos os Nobres Pares dessa Casa de Leis.

Ivaiporã, 22 de novembro de 1977

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

PROJETO DE LEI Nº 202/77

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a permutar com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -, as datas de terras - nºs. 6, 7, 8 e 9 da quadra nº 01, com a área de 2.503,05 m² da Vila Bom Jardim, da sede do Distrito de Jacutinga; datas de terras nºs. 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra - nº 12, com a área de 2.193,94 m², do Loteamento Jardim Aeroporto, desta cidade de Ivaiporã; datas de terras - nºs. 8, 9, 10 e 11 da quadra nº 02, do Loteamento Vila Conceição da sede do Distrito de Jacutinga e datas de terras nºs. 1, 2, 15 e 16 da quadra nº 31, com a área de 1.800,00 m², do Loteamento Bela Vista, da sede do Distrito de Alto Porã, todos deste Município, pela - área de terras com 7.994,00 m², remanescente do imóvel onde se encontra edificada a Unidade Polo de Ensino de 1º Grau, desta cidade de Ivaiporã, em cujo referido - imóvel, deverá ser edificado o Centro Social Urbano de Ivaiporã.

Art. 2º - Fica também, o mesmo Executivo Municipal, autorizado a promover, contabilmente, a baixa no Registro Patrimonial, dos imóveis a serem oferecidos em permuta e, consequentemente, processar a inscrição daquele que receber, nos valores que estiverem ajustados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 201/77

- continuação -

- fls. 2 -

Embora a idéia de administração traga insi-
ta a de conservação das coisas e direitos administrados, muitas
vezes terá o Município de se despojar de bens de seu patrimônio,
na prática regular da administração e no interesse dos administra-
dos.

Assim é o caso inserido no contexto do pre-
sente Projeto de Lei, que solicita autorização para que este Exe-
cutivo Municipal, pelo sistema de permuta ou de alienação de bens
do patrimônio público municipal, visando o interesse supremo da
coletividade, encontre uma fórmula ou a solução para o problema
decorrente com a edificação do Centro Social Urbano para esta Ci-
dade.

Como é de conhecimento de V. Exas., graças
a ação e ao trabalho do dinâmico governador de nosso estado, Exmo.
Sr. Jaime Canet Junior, Ivaiporã foi agraciada com uma obra desti-
nada a um Centro Social Urbano. Todavia, essa obra deveria e deve
ser edificada em ponto central de nossa cidade. Após a análise -
competente, pelos técnicos, viabilizou-se como útil e essencial -
a área de terras, remanescente, onde se encontra construída a Uni-
dade Polo de Ivaiporã.

Em face do exposto, propuzemos a Fundação -
Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -, por ofício, que re-
vertesse ao Município, aquele imóvel. Entretanto, mais tarde, to-
mamos conhecimento que a Fundepar tinha e tem, interesse de desti-
ná-la àqueles finalidades, porém como o imóvel não lhe foi doado
pelo Município e sim pela Sociedade Territorial Ubá Ltda., a re-
versão pretendida, obteve o seu falecimento.

Assim sendo, após os devidos contactos com
aquela Fundação, para os efeitos de simples equilíbrio patrimoni-
al, nasceu o entedimento de que uma permuta de área de terras em
equivalência, resultaria na opção segura e solucionadora da proble-
mática.

Ademais, cabe esclarecer a V. Exas., que no



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

Projeto de Lei nº 201/77

- continuação -

- fls. 3 -

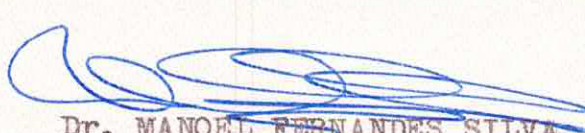
campo de cotejamento de valores venais ou reais, o imóvel que este município irá receber na permuta a ser oficiliizada, apresenta uma rentabilidade superior àqueles que irá dispor.

Finalmente, elucidamos que os imóveis que pretendemos propor para a permuta, vêm servindo para finalidades educacionais em nosso Município. E, como a área de ação fundamental da FUNDEPAR, também é educacional, desaparece a figura e a preocupação de que os imóveis viessem a servir a outras finalidades.

Além do mais, consta do nosso programa de ação administrativa governamental, o planejamento para a edificação de uma unidade escolar, em alvenaria, para a sede do Distrito de Jacutinga e para a sua execução, evidentemente, pretendíamos fazer uso da área de terras constituída pelas datas nºs. 6, 7, 8 e 9 da quadra nº 01, da Vila Bom Jardim da sede do Distrito de Jacutinga, deste Município, contando para tanto, com recursos integrais da Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -. E, como essa referida Fundação, pelo rigor da lei, só pode edificar em imóveis de sua legítima propriedade, automaticamente, este Município, seria conclamado a fazer a doação da área focalizada. Assim sendo, desde já, estamos antecipando a tomada daqueles providências.

Diante dos fatos expostos, contamos, mais uma vez, com o elevado espírito de justiça e compreensão de V. Exas., e aguardamos um pronunciamento favorável à presente proposição.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal